EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 04/2025

CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025

MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 17/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Alfredo Wagner, através do Prefeito Municipal Gilmar Sani, torna público, para o conhecimento dos interessados, que lança processo de licitação de **Chamada Pública, visando receber propostas e documentos de habilitação, objetivando aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, empreendedor familiar rural, cooperativas e associações para atender os alunos matriculados nas escolas que ofertam a educação infantil, ensino fundamental, da rede pública municipal de ensino de Alfredo Wagner- SC**, conforme especificações do Termo de Referência e demais anexos, que será regido pela Lei Federal 11.947/09, Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal n°4908/2023, com sua redação atual.

2. DO ENVIO DE DOCUMENTOS

2.1. Os Grupos Formais/Informais deverão enviar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no e-mail licitacao@alfredowagner.sc.gov.br do Setor de Compras e Licitações.

Início do recebimento de documentações: 10/07/2025
Prazo de vigência do Edital de Credenciamento: permanentemente aberto - art. 79, Parágrafo único, I.

3. DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 – Para Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão entregar os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

3.1.1 – Cópia de inscrição no cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.1.2– Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, ou extrato da DAP, do Agricultor Familiar participante;

3.1.3 – Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo II) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares Participantes;

3.1.4 – Certidão Negativa Municipal;

3.1.5 – Declarações de: - Idoneidade (cfe. modelo constante do Anexo III, deste Edital;

3.1.6 – Declaração de não existência de Trabalhadores Menores (cfe. modelo constante do Anexo IV, deste edital)

3.1.7 – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção da Vigilância Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

3.1.8 – Para Produtos Orgânicos apresentar certificado de conformidade orgânico.

3.2 – Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

3.2.1 – Prova de Inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
3.2.2 –Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica para associações e cooperativas;
3.2.3 - Certidão Negativa Municipal;
3.2.4 –Certidão Negativa Estadual;
3.2.5 - Certidão Conjunta Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e a Divida Ativa da União;
3.2.6 - Certidão Negativa do INSS;
3.2.7 - Certidão Negativa do FGTS;
3.2.8- Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na junta comercial, no caso de cooperativas, ou cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídica;
3.2.9 – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo II);
3.2.10 - Declarações de: - Idoneidade (cfe. Modelo constante do (Anexo III), deste Edital;
3.2.11 - Declaração de não existência de Trabalhadores Menores (cfe. modelo constante do Anexo IV) deste edital.
3.2.12 - Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção da Vigilância Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;
3.2.13. Para Produtos Orgânicos apresentar certificado de conformidade orgânica.

3.3 – Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

3.4 – Toda documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor designado pela Administração Municipal.

3.5 – Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas, será concedido prazo de 5 dias prorrogáveis por igual para regularização.

4. DO FORNECIMENTO

4.1. Não haverá procedimento de classificação entre os agricultores, sendo que todos os fornecedores que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente Edital poderão celebrar Contrato.

4.2. Os bens deverão ser entregues nas escolas e creches, conforme solicitação da Secretaria de Educação.

4.2.1. O município não possui nenhuma responsabilidade quanto ao transporte das mercadorias.

4.3. O Município emitirá uma autorização de fornecimento para solicitar o item necessário. Caso a demanda não seja atendida, a autorização será redirecionada a outro fornecedor habilitado.

4.4. Em caso de haver mais de um fornecedor registrado para o fornecimento, o município se reserva a escolha do fornecedor para fornecimento dos bens, de forma igualitária entre todos os fornecedores.

4.5. O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, o fornecimento dos bens solicitados, podendo punir o fornecedor que não atender as demandas necessárias.

4.6 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ano civil.

4.7. Prazo de entrega dos produtos: deverá ser de **05 dias úteis**, contados a partir do recebimento pelo fornecedor do pedido de fornecimento.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, seguindo a ordem cronológica.

5.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6. DA FORMALIZAÇÃO

6.1. O processo será formalizado mediante Contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

6.2. O processo permanecerá aberto para inclusão de novos fornecedores, por prazo de 12 meses ou enquanto durarem o prazo dos contratos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. Entregar os produtos de acordo com o cronograma de pedidos da Secretaria Municipal de Educação;

7.2. Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;

7.3. Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.

7.4. Transportar os alimentos, conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

7.5. Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

7.6. Assumir como exclusividade seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

7.7. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

7.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

7.9 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência dos credenciados, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do projeto, o Município de ALFREDO WAGNER poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados, às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão no horário normal de funcionamento da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner.

10.2 Esclarecimentos relativos a presente Chamada Pública e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por e-mail licitacao@alfredowagner.sc.gov.br .

10.3. A critério da Prefeitura Municipal de ALFREDO WAGNER a presente chamada pública poderá ser:

10.3.1. Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;

10.3.2. Revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

10.3.3. Anulado, se houver ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.4.A Agente de Contratação poderá, em qualquer fase, promover diligencias destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

Alfredo Wagner, 04 de julho de 2025.

Beatriz Silvestri Onofre
Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão

Jaqueline de Lima Souza
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. É objeto desta contratação o Recebimento de projetos de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, empreendedor familiar rural, cooperativas e associações para atender os alunos matriculados nas escolas que ofertam a educação infantil, ensino fundamental, da rede pública municipal de ensino de Alfredo Wagner/SC.

2. DOS ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Hortifrutigranjeiros				
1.	Abóbora Cabotiá - in natura, fresca, de 1ª qualidade, tamanho médio da espécie, sem rupturas (lesão física ou mecânica), isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie.	Kg	700	R$ 7,50	R$ 5.250,00
2.	Abóbora Menina- in natura, fresca, de 1ª qualidade, tamanho médio da espécie, sem rupturas (lesão física ou mecânica), isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie.	Kg	500	R$ 5,75	R$ 2.875,00
3.	Aipim congelado- grande, de boa qualidade. Suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade; uniformidade no tamanho e na cor. Isenta de lesões de origem física, mecânica e biológica, bem descascado, sujidades, corpos estranhos, parasitas, larvas ou outros animais.	Kg	1.500	R$ 10,50	R$ 15.750,00
4.	Alface Crespa e Roxa - crespa ou lisa, em maco, fresca, firme intacta, bem formada, repolhuda, com coloracao e tamanho uniformes e tipicos da variedade, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades ou danos fisicos e mecanicos oriundos do manuseio e transporte. Sem sujidade, parasitas ou larvas ou outros defeitos que possam alterar sua aparencia e qualidade. Livre de residuos de fertilizantes.	Un	1.500	R$ 5,00	R$ 7.500,00
5.	Alho Poró - de primeira qualidade, padrão médio, uniforme, cilíndrico, com	Un	300	R$ 5,00	R$ 1.500,00

	folhas verdes e firmes.				
6.	Batata Doce - in natura, fresca, de 1ª qualidade, tamanho médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie.	Kg	1.000	R$ 5,90	R$ 5.900,00
7.	Batata Inglesa - limpa. Isenta de lesões de origem física, mecânica e biológica, não conter substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos, parasitas, larvas ou outros animais.	Kg	500	R$ 8,00	R$ 4.000,00
8.	Beterraba - in natura, vermelha, 1ª qualidade, fresca, coloração uniforme e odor característico da espécie. Isenta de folhas e talos, danos profundos, brotos, podridão, sujidades, materiais terrosos, parasitas e larvas. Não pode estar murcha.	Kg	600	R$ 7,00	R$ 4.200,00
9.	Brócolis - bem redondo, fresco, com talos firmes, sem espaços entre os buquês, pesando a unidade entre 500 a 800gr. Deverão estar frescos, sãs, inteiros, limpos, bem desenvolvidos, sem manchas, de cor verde uniforme. Não serão permitidos defeitos que afetam a sua conformação e aparência.	Un	1.500	R$ 7,20	R$ 10.800,00
10.	Cebola - : in natura, branca, 1ª qualidade, fresca, bulbos de tamanho médio, com casca compacta, coloração amarelo dourado e firme. Isento de rupturas, lesões, sujidades, brotamento, parasitas e larvas.	Kg	750	R$ 4,50	R$ 3.375,00
11.	Cenoura- in natura, 1ª qualidade, fresca, com tamanho médio entre 10 a 17 cm de comprimento, coloração laranja intensa e com casca sã. Isenta de lesões, pigmentação verde ou roxa na parte superior, folhas, rachaduras, podridão, cortes na casca, terra, sujidades, parasitas e larvas.	Kg	1.000	R$ 7,20	R$ 7.200,00
12.	Chuchu- in natura, de 1ª qualidade, fresco, verde ou verde-claro e tenros. Coloração uniforme. Isentos de terra, danos, rachaduras, cortes, brotação, espinhos, sujidades, parasitas e larvas.	Kg	200	R$ 5,50	R$ 1.100,00
13.	Couve Manteiga - in natura, de 1ª qualidade, tamanho médio da espécie, com aspecto sã, sem rupturas (lesão	Maço de 300 gr.	600	R$ 5,00	R$ 3.000,00

	física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto. Devem estar frescas, íntegras e sem traço de descoloração amarelada ou presença de manchas.				
14.	Couve-flor - bem redonda, fresca, com talos firmes, sem espaços entre os buquês, pesando a unidade entre 500a 800gr. Deverão estar frescas, sãs, inteiras, limpas, bem desenvolvidas, sem manchas escuras, de cor uniforme. Não serão permitidos defeitos que afetam a sua conformação e aparência.	Un	850	R$ 8,50	R$ 7.225,00
15.	Feijão Preto - in natura, constituido de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de grãos na cor caracteristica à variedade correspondente, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos. Devera ser de safra corrente e obedecer aos limites máximos de tolerância de defeitos do grupo i, tipo 1. Deverão ser entregues em embalagem transparente de capacidade de 1 kg e com data de empacotamento e da safra.	Kg	2.000	R$ 8,00	R$ 16.000,00
16.	Laranja Orgânica - in natura, 1ª qualidade, casca lisa, fina, brilhante, firme, suculenta e doce. de tamanho, cor e conformação uniformes, bem desenvolvidos e maduros, com polpa intacta e firme com bom rendimento e quantidade de suco. Frescos, isento de rupturas, lesões, podridão, danos, manchas escuras, não deve apresentar casca murcha ou frutos passados. Isento de sujidades, larvas e parasitas.	Kg	2.000	R$ 8,50	R$ 17.000,00
17.	Limão Cravo - in natura, 1ª qualidade, de tamanho, cor e conformação uniformes, bem desenvolvidos e maduros, com polpa intacta e firme com bom rendimento e quantidade de suco. Frescos, isento de rupturas, lesões, podridão, danos, manchas escuras, não deve apresentar casca murcha ou frutos passados. Isento de sujidades, larvas e parasitas.	Kg	300	R$ 5,00	R$ 1.500,00
18.	Mandioquinha Salsa - selecionada, fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de	Kg	500	R$13,00	R$ 6.500,00

	desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.				
19.	Melancia - redonda, tamanho médio a grande, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, in natura extra, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme sem avarias, polpa firme e intacta de coloração vermelha com aparência fresca e macia, procedente de espécie genuína e sã. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de deterioração, insetos, parasitas e larvas.	Kg	2.000	R$ 3,80	R$ 7.600,00
20.	Mirtilo congelado - Fruto in naura de tamanho médio. Ter atingido o grau máximo de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo; ter atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade para fins comerciais; Características íntegras, fresca, limpa, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie. Isento de sujidades. Isento de sujidades, não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	Kg	100	R$ 46,00	R$ 4.600,00
21.	Morango - Fruto in natura de tamanho médio. Ter atingido o grau máximo de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo; ter atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade para fins comerciais; Características íntegras, fresca, limpa, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie. Isento de sujidades. Isento de sujidades, não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	Kg	2.000	R$ 36,00	R$ 72.000,00
22.	Morango Orgânico - Fruto in naura de tamanho médio. Ter atingido o grau máximo de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo; ter atingido o perfeito estado de desenvolvimento	Kg	350	R$ 40,00	R$ 14.000,00

	para sua espécie e variedade para fins comerciais; Características íntegras, fresca, limpa, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie. Isento de sujidades. Isento de sujidades, não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.				
23.	Ovos Caipira - 1ª qualidade, coloração vermelha, tamanho grande, frescos, de casca lisa, limpos e selecionados. Isentos de resíduos, trincas e rachaduras	Dz	3.333	R$ 13,80	R$ 45.995,40
24.	Pêssego - Fruto in naura de tamanho médio. Ter atingido o grau máximo de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo; ter atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade para fins comerciais; Características íntegras, fresca, limpa, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie. Isento de sujidades. Isento de sujidades, não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	Kg	1.000	R$ 12,00	R$ 12.000,00
25.	Repolho - in natura, fresco, de 1° qualidade, tamanho médio da espécie, limpo, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegro com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isento de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie.	Und	1.000	R$ 5,00	R$ 5.000,00
26.	Tangerina- in natura, fresca e sã; ter atingido o grau máximo de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo; ter atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade para fins comerciais; não estar golpeada ou danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência; a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes. Estar isenta de: substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, parasitos, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens), umidade externa anormal.	Kg	1.500	R$ 9,70	R$ 14.550,00
27.	Tempero verde - com folhas verdes, de	Mç 100	500	R$ 5,00	R$ 2.500,00

	primeira qualidade, frescas, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Isenta de defeitos, descoloração, terras, sujidades, lesmas e folhas de espécies diferenciadas.	gr			
28.	Tomate - in natura, tipo salada, de 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau médio de maturação, casca sã, produto fresco, polpa firme e intacta, ausência de resíduos terrosos, sujidades, parasitas e larvas. Sem lesões de origem física ou mecânica, sem manchas e coloração uniforme.	Kg	500	R$ 10,00	R$ 5.000,00
	Bolachas, massas e pães				
29.	Bolacha Caseira - Deve ser fresco. Coloração deve mostrar tonalidade regular clara e uniforme. Os produtos não devem ser apresentados: com queimaduras nas superfícies, com odores de fermentação e de fumaça, mal assados, queimados, amassados. Devem estar embalados em pacotes de 1 kg com informações nutricionais, ingredientes e datas de fabricação e validade.	Kg	400	R$ 29,00	R$ 11.600,00
30.	Bolacha de Araruta Artesanal - Deve ser fresco. Coloração deve mostrar tonalidade regular clara e uniforme. Os produtos não devem ser apresentados: com queimaduras nas superfícies, com odores de fermentação e de fumaça, mal assados, queimados, amassados. Devem estar embalados em pacotes de 1 kg com informações nutricionais, ingredientes e datas de fabricação e validade.	Kg	276	R$ 29,00	R$ 8.004,00
31.	Bolacha de Coco Artesanal - Deve ser fresco. Coloração deve mostrar tonalidade regular clara e uniforme. Os produtos não devem ser apresentados: com queimaduras nas superfícies, com odores de fermentação e de fumaça, mal assados, queimados, amassados. Devem estar embalados em pacotes de 1 kg com informações nutricionais, ingredientes e datas de fabricação e validade.	Kg	321	R$ 34,50	R$ 11.074,50
32.	Bolacha Pão de Mel - Deve ser fresco. Coloração deve mostrar tonalidade regular clara e uniforme. Os produtos não devem ser apresentados: com	Kg	400	R$ 29,00	R$ 11.600,00

	queimaduras nas superfícies, com odores de fermentação e de fumaça, mal assados, queimados, amassados. Devem estar embalados em pacotes de 1 kg com informações nutricionais, ingredientes e datas de fabricação e validade.				
33.	Macarrão Caseiro- Massa firme, coloração amarelada e sabor não farinácia. Embalada em sacos plásticos contendo informações nutricionais, ingredientes e datas de fabricação e validade.	Kg	300	R$ 20,70	R$ 6.210,00
34.	Pão de Trança - Coloração deve mostrar tonalidade regular, o miolo deve ser leve, macio, elástico, com porosidade regular e com coloração clara e uniforme. Os produtos não devem ser apresentados: com queimaduras nas superfícies, com odores de fermentação e de fumaça, mal assados, queimados, amassados, com sabor ácido, alcoólico, rançoso, mofado, envelhecido ou sabor acentuado de sal. Devem estar embalados individualmente com informeções nutricionais, ingredientes e com data de fabricação e validade.	Un	298	R$ 14,00	R$ 4.172,00
				VALOR TOTAL	**R$ 356.580,90**

3. DO FORNECIMENTO

3.1. Não haverá procedimento de classificação entre os agricultores, sendo que todos os fornecedores que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente Edital poderão celebrar Contrato.

3.2. Os bens deverão ser entregues nas escolas e creches, conforme solicitação da Secretaria de Educação.

3.2.1. O município não possui nenhuma responsabilidade quanto ao transporte das mercadorias.

3.3. O município emitirá uma autorização de fornecimento, solicitando o fornecimento do item. Não havendo o atendimento da demanda, a autorização de fornecimento será encaminhada ao fornecedor.

3.4. Em caso de haver mais de um fornecedor registrado para o fornecimento, o município se reserva a escolha do fornecedor para fornecimento dos bens, de forma igualitária entre todos os fornecedores.

3.5. O Município se reserva o direito de proceder à fiscalização permanente do fornecimento dos bens contratados, podendo aplicar as sanções cabíveis ao fornecedor que não atender, de forma satisfatória, às demandas e especificações estabelecidas.

3.6 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ano civil.

3.7. Prazo de entrega dos produtos: deverá ser de **05 dias úteis**, contados a partir do recebimento pelo fornecedor do pedido de fornecimento.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, seguindo a ordem cronológica.

4.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Fonte do recurso:

PNAE Despesa n°39 - 33903007000000 – Merenda Escolar.

Próprio Despesa n°39 – 33903007000000 – Merenda Escolar.

ANEXO II

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
A- Grupo Formal		
1. Nome do Proponente		2. CNPJ/CPF
3. Endereço		
4. Município	5. CEP	6. DDD/Fone
7. Nome do Representante Legal		8. CPF
9. Banco	10. N° Agência	11. N° da Conta Corrente

II – IDENTIFICAÇÕES DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER	2. CNPJ 83.102.608/0001-54	3. Município Alfredo Wagner
4. Endereço Rua Anitápolis0 n°250	5. CEP 88450-000	6. DDD/Fone 48 3276- 1112

III – RELAÇÃO DE FORNECEDOR E PRODUTOS				
1. Nome do Agricultor Familiar				
2. Produto	3.UND	4. QNTD	5. Preço/ unidade	6. Valor Total
Total do Projeto				

IV – Descrever os mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos

V – Características do fornecedor (breve histórico)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.
Local e Data:
_____ Assinatura do fornecedor

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu _____ inscrito no CPF nº_____ por, portador da carteira de identidade nº_____ na qualidade de proponente no processo licitatório denominado EDITAL DE CHAMADA PUBLICA nº 04/2025, Declara não ter recebido do Município de ALFREDO WAGNER ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Alfredo Wagner, ___ de _____ de 2025.

Assinatura:_____

CPF:

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTENCIA DE TRABALHADORES MENORES

Eu _____ inscrito no CPF nº_____, com sede na cidade de_____, Estado S.C Rua:_____ Bairro:_____ Declara para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA nº 04/2025, que não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Alfredo Wagner,_____ de _____ de 2025.

Assinatura:_____

CPF:

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025, DE XX DE XXXXX DE 2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER E XXXXXXXXX

O **MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 83.102.608/0001-54, com sede a Rua Anitápolis nº 250, Centro de Alfredo Wagner – SC, conforme Decreto nº4840/2022 neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, o Senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Matrícula nº xxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxx, em xxxxxxxxxx, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme autos do Processo, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XX/2025 e em observância às disposições da Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº038/2009, Lei nº 14.133/2021 em seu art. 74, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 04/2025 - Inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, empreendedor familiar rural, cooperativas e associações para atender os alunos matriculados nas escolas que ofertam educação infantil, ensino fundamental, da rede pública municipal de ensino de Alfredo Wagner/SC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
				R$ XXX	R$ XXX
				R$ XXX	R$ XXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Chamada Pública;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO
5.1. O valor total da contratação é de **R$.....** (.....)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em maio de 2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e somente a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão jurídico competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. Demais obrigações do Contratante constam em anexo ao Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização

ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.14. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2. Obrigações quanto ao fornecimento dos produtos:

a) entregar os produtos de acordo com a Autorização de Fornecimento;

b) priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;

c) priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto;

d) transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;
e) transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos;
f) assumir como exclusividade própria os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos, responsabilizar-se, também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

9.3. O contratado deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios para alimentação escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

9.4. Demais obrigações do Contratado constam em anexo ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 3% a 15% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021) 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

a) O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

b) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

c) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômicofinanceiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar as despesas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Vigentes deste exercício, na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Educação e Desporto – 05.01
Funcional Programática: 12.306.0002.2.017 e 3.3.90.00.00.00.00.00
Código Reduzido: 48 e 49

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Retiro – SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Alfredo Wagner/SC, xx de xxxxxxx de 2025.

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-

2-